



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

## DECRETO Nº 036/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como, o Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 6983 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná de 08-03-2021;

Considerando o memorando 013/2021 de origem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapejara/PR.

Considerando também a expressiva baixa apresentada no boletim dos casos Positivados e em acompanhamento de Covid19,

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

**Art. 1º** Fica **DETERMINADO**, nos limites do Município de Tapejara/PR, no período das 23:00 às 5:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º - A restrição do *caput* deste artigo não se aplica:

I- aos trabalhadores do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;

II- aos que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - aos empregados e autônomos que necessitem se locomover para outro Município ou lugares distantes, e que, em razão de seu trabalho não possa ser realizado em outro período;

V - aos agentes de segurança pública;

VI – aos Servidores da Secretaria de Saúde, em razão de suas funções;

VII – os serviços essenciais prestados por meio da modalidade de entrega, até as 23:00 horas.

§2º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 horas às 5:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º- Fica AUTORIZADO o funcionamento, nas modalidade de atendimento e redução da capacidade, dos seguintes serviços e atividades não essenciais, compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas e aos sábados da 08:00 a 12:00 horas (com exceção ao segundo sábado do mês, que poderá funcionar até as 18:00 horas):**

I - Atividades comerciais não essenciais, galerias e centros comerciais e prestação de serviços não essenciais, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

III - Restaurantes, bares e lanchonetes, pesque pague, sorveterias e similares: das 08:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até as 23:00 horas apenas por meio da modalidade de entrega, sempre cumprindo normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Municipal.

- a) Com exceção dos estabelecimentos localizados em rodovias, que ficam autorizados o consumo local, pelos motoristas Profissionais, nos horários compreendido entre as 10:00 as 22:00 horas, inclusive aos domingos;
- b) Fica proibido aos domingos e feriados a abertura de bares, lanchonetes e lojas de Conveniências (sendo permitido a estas apenas controle do caixa na venda de combustíveis);
- c) Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos de todas a formas, inclusive o comércio ambulantes;
- d) Fica também proibido o consumo de NARQUILÉ, bem como o compartilhamento de PITEIRAS em bares e estabelecimentos que comercializam o produto.

IV –Demais atividades e serviços não essenciais, como supermercados,mini-mercados, mercearias,**ficam proibidos a abertura aos domingos**, e limitando a 50% da capacidade de Ocupação, e cumprindo todas as normas e recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Municipal, inclusive ficando responsável para controlar a entrada dos clientes no estabelecimento.

V – Padarias, ficam autorizadas a funcionar de segunda a sábado em horário convencional, e aos domingos até as 11:00 horas na modalidade DELIVERY e retirada no balcão, sendo proibido a comercialização de bebidas alcoólicas aos domingos e feriados.

VI -Farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, **exceto domingos e feriados que deverão permanecer fechados, com exceção das farmácias de Plantão.**

VII–Celebrações de atividades religiosas de qualquer natureza somente poderão funcionar com capacidade limitada a 30% de sua ocupação, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

VIII - As unidades básicas de saúde, secretaria municipal de saúde, deverão reduzir a quantidade de consultas e outros atendimentos nesse período, com triagem dos sintomas para identificar os sintomas gripais e evitar o contágio para pacientes de riscos como: gestantes, hipertensos e diabéticos: ficando suspensas as cirurgias eletivas por 30 dias para as unidades públicas e privadas.

IX - Os estabelecimentos financeiros são responsáveis pela organização, controle de filas, controle de distanciamento social, dentro de suas dependências e terminais de caixa eletrônico.

**Art. 3º- Fica SUSPENSO, nos limites do Município de Tapejara/PR, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:**

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas.

II - Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, chácaras de lazer, bem como parques infantis e temáticos.

III - Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico.

IV - Casas noturnas e atividades correlatas.

V - Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI - Atividades de esportes coletivos, com a finalidade recreativa e de treinos em clubes sociais, associações recreativas e em espaços privados, incluindo as estruturas dos centros esportivos públicos e privados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

VII – Fica proibido aglomerações em praças públicas, permanência em Pátios de Postos de Combustíveis, Rua e Avenidas e demais locais públicos durante a vigência deste Decreto.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma razoável e proporcional, fundamentados com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante laudos técnicos emitidos pelas equipes técnicas em saúde.

**Art. 5º** - Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município.

**Art. 6º** - **O descumprimento de quaisquer determinações previstas neste Decreto poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal 06/2008).**

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto entram em vigor as 00:00 horas do dia 09 de Abril de 2021, com vigência até as 23:59 horas do dia 15 de Abril de 2021, suspendendo-se, durante este período, as disposições em contrário.

Tapejara/PR, 08 de Abril de 2021.

**RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**